

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025 - INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (SREP), QUE FIRMAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA COHAB-LD E A EMPRESA ATEC PONTO COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA - ME.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025 - COHAB-LD, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E NO ARTIGO 29, II DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco, nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.xxx.xxx-0 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 612.4xx.xxx-x8 e por sua Diretora Administrativo Financeira, **JULIANA ESTROPE BELEZE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.xxx.xxx-3 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 022.1xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **ATEC PONTO COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.398.383/0001-14, com sede na cidade de Londrina - Paraná, na Avenida São João, nº 3598 - Jardim São Vicente Palotti - CEP: 86036-030, neste ato representada por seu proprietário, **MARLON DIEGO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1x.xxx.xxx-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 078.5xx.xxx-x4, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com Dispensa de Licitação nos termos do artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e artigo 29, II da Lei Federal nº 13.303/16, têm ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Instalação de software de tratamento de ponto - 01 CNPJ, em **02 (dois)** computadores, referente relógio ponto marca Henry Prisma R04 1900 digital TCP-IP para utilização de sistema de registro eletrônico de ponto (SREP), destinado às anotações, por meio eletrônico, da entrada e saída dos trabalhadores da COHAB-LD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 23/2025 e seus anexos. SEI – 61.001523/2025-15
- II. Proposta da Contratada, datada de 20 de maio de 2025.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e a proposta da **CONTRATADA**.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R \$ 980,00** (novecentos e oitenta reais), em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da Nota Fiscal e aceite pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, contados a partir da última assinatura deste contrato e a vigência contratual terminará 60 (sessenta) dias após o término do seu prazo de execução.

Parágrafo único: Os prazos para a manutenção do presente contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB-LD, através de funcionários nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com esta, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Promover o treinamento dos funcionários que utilizarão o sistema;
- II. Assegurar e garantir a qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho dos sistemas. Deverá manter constantes melhorias e aperfeiçoamento nas equipes técnicas que fornecem assessoria ao sistema e suporte de serviços, bem como fazer novas implantações e corrigir eventuais falhas;
- III. Oferecer equipes disponíveis para o devido esclarecimento de dúvidas quanto à utilização do sistema, principalmente sob os aspectos operacional e funcional;
- IV. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- V. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da COHAB-LD;
- VI. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato.
- VII. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, com relação a habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I. Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas no artigo 183 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no art. 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido excluía, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, ficará sujeita a uma das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina para que se produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Morais de Lacerda, Procurador(a) Chefe**, em 05/06/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Diego Ferreira, Usuário Externo**, em 11/06/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 11/06/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 11/06/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 11/06/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente**, em 12/06/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15772749** e o código CRC **721662BC**.

